

## CONTRATO DE ADESÃO DO PLANO ALTERNATIVO Pré-Pago SMP – Regiões I e II - ROB

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicação de São Paulo-TELESP, Prestadora do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na R.Martiniano de Carvalho, 851 - São Paulo - Capital, autorizada do STFC na modalidade Longa Distância Internacional no Estado de São Paulo (Região III do PGO), doravante denominada **Prestadora**, neste ato representada na forma de seus estatutos e, de outro lado, o **Assinante**, titular do direito de uso de terminal(is) telefônico(s) do Serviço Móvel Pessoal, que desde já concorda com as condições deste contrato para todos os fins e direitos, têm entre si, justo e acertado, o presente **CONTRATO**, consubstanciado nas seguintes cláusulas e condições que seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento particular de CONTRATO tem por objeto a adesão pelo **Assinante** ao plano alternativo de serviço telefônico fixo comutado na modalidade longa distância internacional denominado “**Pré-Pago SMP – Regiões I e II - ROB**”, nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL, doravante simplesmente denominado **Plano** permitindo ao **Assinante** o uso por terminal telefônico de chamadas de Longa Distância Internacional, para ligações originadas em terminais pré-pagos do Serviço Móvel Pessoal registrados nas Regiões I e II do PGO com destino a terminal(is) fixo(s) ou móvel(is) no exterior.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

2.1 Este **Plano** passa a vigorar a partir do dia seguinte de sua adesão pelo **Assinante** ao **Plano**, mediante a habilitação do terminal pré-pago do Serviço Móvel Pessoal.

2.2 O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano Alternativo de Serviço que tenha forma de pagamento antecipada (pré-pago), sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie. A migração ocorrerá no prazo máximo de 3 dias úteis, a partir da data de solicitação do cliente.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

3.1 Caso o Assinante venha a contestar preços ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a **Prestadora** seguirá os seguintes procedimentos:

3.1.1 O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do Consumidor pertinentes;



3.1.2 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Assinante** por inserção de créditos no terminal ou, ainda, em conta corrente de titularidade do Assinante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 Os preços do **Plano** referem-se às ligações de Longa Distância Internacional originadas por terminais pré-pagos do Serviço Móvel Pessoal, registrado nas Regiões I e II do PGO, dentro da sua área de mobilidade.

4.2 O **Plano** oferece uma estrutura composta por 3 grupos de países, no qual sobre cada grupo incide um único preço, independente do horário ou dia da semana de realização da chamada. Os valores apresentados referem-se ao preço por minuto.

| Prestadora | Grupo | Países   | Preços Líquidos de ICMS, PIS e Cofins |
|------------|-------|--|---------------------------------------|
| Oi         | I     | Estados Unidos e Canadá  | 1,49023                               |
|            | II    | Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Espanha, França, Holanda, Israel, Itália, Japão, México, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela | 2,58000                               |
|            | III   | Demais Países  | 7,09601                               |

| Prestadora | Grupo | Países   | Preços Líquidos de ICMS, PIS e Cofins |
|------------|-------|--|---------------------------------------|
| TIM        | I     | Estados Unidos e Canadá  | 1,49023                               |
|            | II    | Alemanha, Andorra, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Liechtenstein, México, Noruega, Paraguai, Peru, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça, Uruguai e Venezuela | 2,58000                               |
|            | III   | Demais Países  | 7,09601                               |

**Estes Preços são o valor de público por minuto, para chamadas com destino fixo ou móvel, expressos em reais (R\$) e líquidos de ICMS, PIS e Cofins**

4.3 Todos os preços constantes deste **Plano** não incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

4.4 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratada permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação.



# Telefônica

4.5. Os ônus adicionais referidos no item 4.4., desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste contrato, serão automaticamente refletidos nas tarifas e preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 As ligações serão cobradas tendo por base o tempo de ligações em segundos.

5.2 A forma de cobrança dos preços pela **Prestadora** segue o procedimento abaixo:

5.2.1 O período mínimo de cobrança será de um minuto;

5.2.2 Chamadas faturáveis: chamadas com duração superior a 04 ( quatro) segundos

5.3 O pagamento do serviço deverá ser efetuado por meio da compra de créditos da operadora de SMP.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1 Os valores relativos a este **Plano** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente.

6.2 O reajuste a que se refere o item 6.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ACEITAÇÃO DO PLANO

7.1 O **Assinante** ao habilitar o terminal SMP pré-pago para utilização do Código de Seleção de Prestadora (CSP) 15 para a realização das chamadas telefônicas de longa distância internacional, aceita as condições de prestação de Serviço constantes neste **Contrato** e na legislação aplicável.

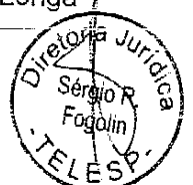
## 8. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DENUNCIA

8.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado, vinculado à vigência do **Plano** e poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

8.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo prévio citado 8.1.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os terminais indicados pelo **Assinante** e que forem deste contrato não poderão ser objetos de quaisquer outros contratos concernentes a Planos de Serviços de Longa Distância Internacional oferecidos pela **Prestadora**.



9.2 O **Assinante** poderá migrar a qualquer momento para outro Plano de sua opção.

9.3 Desconto ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos Assinantes de Planos Alternativos de Serviço, exceto quando expressamente permitido pela **Prestadora**.

9.4 As informações relacionadas ao presente **Contrato** de verã preferencialmente ser esclarecida por intermédio do telefone 0800 77 15 104.

9.5 As partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, á plena execução deste **Contrato**.

9.6 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste **Contrato**, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste **Contrato**.

9.7 Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº. 426, de 09.12.2005, da ANATEL:

9.7.1 Caso o **Assinante** não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano.

9.8 Em caso de extinção do **Plano**, o **Assinante** deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo, sem ônus, no termo final de vigência do **Plano**, caso solicite, ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou para qualquer outro Plano de Serviço, cabendo-lhe, ainda, a rescisão do presente contrato.

9.9 Haverá o cadastro do **Assinante** nos sistemas da **Prestadora** em relação à adesão ao **Plano**.

## 10. CLÁUSULA DEZ - RESCISÃO

10.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente nos seguintes casos:

10.1.1 Desligamento da linha móvel;

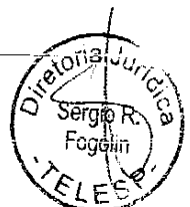
10.1.2. Alteração do plano SMP para pós-pago.

10.1.2.1. Nesse caso passará a vigorar o Plano Básico

10.2. O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:

10.2.1 Substituição do número do terminal telefônico;

10.2.2. Desligamento temporário do terminal SMP a pedido do **Assinante**.



## 11. CLÁUSULA ONZE – DO USO INADEQUADO DO SERVIÇO

11.1 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

11.1.1 Constitui uso inadequado do **Plano** para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

11.1.1.1 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **Plano** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

11.1.1.2 Utilizar o **Plano** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato** e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

11.2 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

## 12. CLÁUSULA DOZE – DO FORO

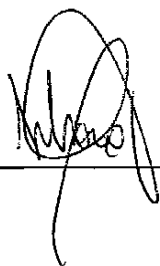
12.1. Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as partes elegem o Foro do domicílio do **Assinante**.

## 13. CLÁUSULA TREZE – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br)

São Paulo, 24 de Abril de 2006.

Pela **Prestadora**:



---



---

Luciano Costa  
Superintendente de Consultoria  
Regulatória e Concomercial - ERR

